

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ Nº 76.627.504/0001-06
NIRE 41.3.0029559 0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REALIZADA E SUSPensa, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023, E REABERTA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada e suspensa, em 03 de fevereiro de 2023, e reaberta em 23 de fevereiro de 2023, às 15:00 horas, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário").

2. CONVOCAÇÃO: A presente Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") foi regularmente convocada pelo Agente Fiduciário, na forma dos Arts. 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), conforme edital de convocação publicado no Jornal Bem Curitiba e no Jornal Valor, nas edições dos dias 13, 16 e 17 de janeiro 2023, na forma da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável.

3. PRESENÇA: Presentes, participando da Assembleia por conferência digital, (i) titulares das Debêntures representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme relação constante da Lista de Presença anexa à presente Ata ("Debenturistas") e (ii) representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

4. MESA: Eleita pela totalidade dos Debenturistas presentes, sem qualquer ressalva, o Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, como Presidente, e o Sr. André de Oliveira Buffara para secretariar a assembleia ("AGD").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(a) a sustação, ou não, dos efeitos do Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do descumprimento de obrigações pecuniárias devidas e não paga em 31 de outubro de 2022 e 27 de dezembro de 2022;

(b) caso não aprovado a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado da Emissão, a contratação de um dos Escritórios de Advocacia, cujas propostas de prestação de serviços foram encaminhadas aos Debenturistas, para a retomada da execução judicial contra a Emissora e

(c) a autorização ao Agente Fiduciário, para praticar todos e quaisquer atos ou documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram como a seguir:

6.1. Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, Debenturistas representando 71,42% (setenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação, **aprovaram** a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado da Emissão, exclusivamente em função do pagamento realizado pela Emissora aos Debenturistas em 17 de fevereiro de 2023, e 28,58% (vinte e oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em circulação, sem abstenção ao presente item, reprovaram a sustação constante do item "(a)" da Ordem do Dia. Considerando que o quórum de deliberação para a presente matéria é de 50,00% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, considera-se aprovada a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado da Emissão.

O Debenturista Botafogo FI Multimercado Crédito Privado, solicitou, ainda, por meio do representante de sua Gestora, que fosse consignada em ata a seguinte manifestação:

"Em relação ao Item 1, APROVAR, CONSIGNANDO EM ATA a NÃO sustação do Vencimento Automático, caso não seja identificado o pagamento dos valores devidos em atraso pela Emissora aos debenturistas na data de 16 de fevereiro de 2023 e manter a sustação do Vencimento Antecipado, caso seja identificado o pagamento dos valores devidos em atraso pela Emissora, CONSIGNAR EM ATA também que, no caso de não realização do pagamento do valor em aberto de dezembro/2022, não será necessária convocação de nova assembleia, uma vez que o agente fiduciário deverá seguir com a continuidade do procedimento de Vencimento Antecipado com a contratação de escritório jurídico. A Emissora ainda deverá ajustar as obrigações não pecuniárias, tais como: (i) registro na B3; (ii) registro dos últimos aditamentos da escritura de emissora e cessão de cotas; (iii) registro das atas dos debenturistas, conforme descrito na escritura de emissão e legislação vigente, até a data de 28 de fevereiro de 2022."

6.2. Com relação ao item (b) da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário informou que o mesmo restou prejudicado devido à deliberação 6.1, acima.

6.3. Com relação ao item (c) da Ordem do Dia, a unanimidade do Debenturistas aprovaram a autorização ao Agente Fiduciário, para praticar todos e quaisquer

atos ou documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas presentes que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, alteração da situação patrimonial da Emissora e potenciais novos atrasos no recebimento dos valores investidos, desembolso de despesas e custos em decorrência das estratégias jurídicas, incluindo eventuais custos que possam advir de ações judiciais que possam decorrer das presentes deliberações.

Sem prejuízo da responsabilidade do Agente Fiduciário em proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, conforme disposto na Lei 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 17/2021, os Debenturistas presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possa vir a incorrer decorrentes das deliberações decorrentes dessa assembleia respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

O Debenturista Botafogo FI Multimercado Crédito Privado, solicitou, ainda, por meio do representante de sua Gestora, que fosse consignada em ata a seguinte manifestação:

"Considerando as ponderações registradas em Ata, o Debenturista FI Multimercado Crédito Privado CONSIGNA EM ATA que não exime o Agente Fiduciário do dever de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando na função o cuidado e a diligência necessários, bem como de atuar no cumprimento das medidas previstas na legislação e na Escritura de emissão de debêntures, em prol dos Debenturistas, conforme o artigo 68 da Lei 6.404/1976 e o artigo 11 da Resolução CVM nº 17/2021. Na qualidade de Debenturista, o FI Multimercado Crédito Privado, enfatize-se, não dará qualquer tipo de quitação e/ou isenção, podendo, dentro do dever de fidúcia e em cumprimento às regras de responsabilidade civil, pleitear em nome próprio contra eventual prestador que lhe causar dano, seja por ato comissivo ou omissivo, mormente considerando o histórico delicado da perquirição do crédito materializado nas debêntures."

Ato contínuo, o Agente Fiduciário esclareceu ao Debenturista Botafogo FI Multimercado Crédito Privado, por meio do representante de sua Gestora, Serpros Fundo Multipatrocinado que as informações prestadas e consignadas acima sob hipótese nenhuma tem o objeto de afastar a responsabilidade de proteção aos direitos e interesses da comunhão dos Debenturistas que competem ao Agente Fiduciário, nos termos da legislação e regulação vigentes. Esclarece que as ressalvas destinam-se exclusivamente à prestação de informações claras e suficientes para que os Debenturistas atestem ciência acerca da responsabilidade assumida pela tomada de decisão deliberada na presente Assembleia, uma vez

que o Agente Fiduciário atuará no estrito cumprimento do que foi deliberado pela comunhão dos Debenturistas, de acordo com as aprovações e quóruns estabelecidos, sem realização de qualquer juízo de valor quanto à deliberação dos Debenturistas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7. LAVRATURA: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, declaram que analisaram de forma diligente a deliberação ora aprovada e eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação à deliberação desta Assembleia.

Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido definidos nesta ata da Assembleia o foram nos documentos da Emissão.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que foi por todos assinada de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
RINALDO RABELLO FERREIRA
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 20/03/2023 | 08:16:32 BRT

ICP-Brasil
RINALDO RABELLO FERREIRA
50994182791

Presidente

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

DocuSigned by:
André De Oliveira Buffara
Assinado por: ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA
CPF: 13947384718
Data/Hora da Assinatura: 20/03/2023 | 09:19:29 BRT

ICP-Brasil
ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA
13947384718

Secretário

Nome: André Buffara
CPF: 139.473.847-18

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

DocuSigned by:
Ana Eugenia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324
CPF: 00963584324
Hora de assinatura: 17/03/2023 | 16:06:15 BRT

ICP-Brasil
ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA
00963584324

Nome: Ana Eugenia de Jesus Souza
CPF: 009.635.843-24

DocuSigned by:
RINALDO RABELLO FERREIRA
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 20/03/2023 | 08:16:25 BRT

ICP-Brasil
RINALDO RABELLO FERREIRA
50994182791

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91